



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

COORDENACAO GERAL DE INSPECAO

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Anexo Ala A, 4º Andar, Sala 428, - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70043900
Telefone: (61) 3218-2171, - <http://www.agricultura.gov.br>

Ofício-Circular nº 13/2019/CGI/DIPOA/SDA/MAPA

Brasília, 14 de junho de 2019

Aos Chefes dos SIPOAs, SISAs, SIFISAs e das DDAs.

Assunto: Alimentação Animal. Produtos de Origem Animal Não Comestíveis. Regras para emissão de DCPOA – Declaração de Conformidade de Produtos de Origem Animal. Este documento torna sem efeito o Ofício-Circular nº 65/2019/DHC/CGI/DIPOA/SDA/MAPA, de 15 de abril de 2019.

Prezados Chefes,

Esta Coordenação Geral de Inspeção, com base no Decreto nº 9.667, de 02 de janeiro de 2019, no Decreto nº 6.296, de 11 de dezembro de 2007, na Portaria nº 562, de 11 de abril de 2018, e no Decreto nº 9.013, de 29 de março de 2017, encaminha os procedimentos relativos à certificação sanitária das matérias-primas e dos produtos de origem animal oriundos de estabelecimentos registrados no Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal da Secretaria de Defesa Agropecuária (DIPOA/SDA) que serão utilizados na composição de produtos destinados à alimentação animal.

A certificação sanitária das matérias-primas e dos produtos de origem animal, fornecidos por estabelecimentos registrados no DIPOA, sob Serviço de Inspeção Federal – SIF, tem como objetivo respaldar os documentos que serão emitidos pelos Serviços responsáveis pela fiscalização de produtos destinados à alimentação animal para fins de exportação, em atendimento aos requisitos sanitários acordados com o mercado/país de destino.

Portanto, esclarecemos os seguintes pontos de interface entre os estabelecimentos registrados no DIPOA sob SIF e aqueles que elaboram produtos destinados à alimentação animal, a saber:

1. Entende-se por Habilitação Específica controlada pelo DIPOA/SDA: lista definida por mercado/país que reconheceram integralmente o Sistema de Inspeção do Brasil, ou somente área pré-definida, e que determinam que somente os estabelecimentos que cumpram rigorosamente seus requisitos sanitários poderão exportar matérias-primas ou produtos de origem animal aprovados previamente. A partir deste acordo, o DIPOA/SDA se compromete a manter a lista de habilitação específica dos estabelecimentos atualizada em sistema informatizado próprio.
2. No caso de produtos destinados à alimentação animal, não há exigência, até o momento, de nenhum mercado/país para o qual o Brasil exporta, da manutenção de listas de estabelecimentos aprovados em sistema próprio, portanto, este controle não é realizado pelo DIPOA/SDA, ficando sob responsabilidade apenas do país importador. Portanto, não há necessidade da gestão de listas de habilitação dos referidos estabelecimentos pelo órgão central DIPOA/SDA.
3. Os estabelecimentos fabricantes de produtos destinados à alimentação animal, frente aos esclarecimentos constantes no item 2 deste documento, devem se encarregar da verificação das

condições de sua habilitação frente ao mercado/países para o qual pretende exportar, ou seja, certificando-se de que sua habilitação está válida.

4. Diante do entendimento acima exposto, esclarecemos que as matérias-primas e os produtos de origem animal produzidos em estabelecimentos sob SIF, que irão compor produtos para alimentação animal destinados à exportação, devem ser enviados aos estabelecimentos registrados para este fim devidamente embasados por meio da Declaração de Conformidade de Produtos de Origem Animal – DCPOA.

5. Ressaltamos que a responsabilidade de verificação prévia das condições de exportação, junto ao país importador, é do estabelecimento fabricante de produtos destinados à alimentação animal.

6. O estabelecimento registrado sob SIF deverá emitir a DCPOA que será encaminhada para estabelecimento exportador de produtos destinados à alimentação animal, destacando mercado(s)/país(es) para o(s) qual(is) se destina o produto final, atentando para aqueles que possuem requisitos sanitários específicos, que devem ser rigorosamente cumpridos.

7. Caso a matéria-prima ou o produto de origem animal que comporá o produto final a ser exportado tenha destinação apenas para mercados e países que não possuam requisitos sanitários específicos, a empresa deverá inserir no campo da DCPOA "Habilitação dos Produtos (Citar o(s) Países)", apenas BRASIL, utilizando o modelo padrão de CSI.

8. Caso a matéria-prima ou o produto de origem animal que comporá o produto a ser exportado tenha destinação mercado(s)/país(es) que possuam requisitos sanitários específicos, estes devem ser selecionados no campo da DCPOA "Habilitação dos Produtos (Citar o(s) Países)". O estabelecimento de origem garantirá que todos os requisitos foram cumpridos ao selecionar no campo: "Termos e Aceites" o item da declaração: "Os produtos embarcados atendem aos requisitos sanitários descritos no(s) CSI(s) para os destinos pretendidos?"

9. Os requisitos sanitários específicos referentes aos mercados/países de destino estão descritos no anexo da Informação nº 48/DEQ/CGCOA/DIPOA/SDA/MAPA (6593937), podendo sofrer atualização conforme a necessidade (Processo nº 21000.010241/2019-55).

10. Para a emissão da DCPOA, a empresa deverá, obrigatoriamente, inserir no campo "documentos de respaldo", utilizando a opção: "requisitos de Alimentação Animal", o **Atestado de Cumprimento dos Requisitos Sanitários do País Importador**, que deverá ser emitido em documento timbrado, citando todos os requisitos sanitários exigidos pelo país importador, atestando que todos foram cumpridos na íntegra e a matéria-prima/produto de origem animal encontram-se aptos a serem utilizados por estabelecimento fabricante de produtos destinados à alimentação animal. Este documento somente será incluído no Sistema DCPOA após carimbado, assinado e datado pelo RT (Responsável Técnico) e/ou CQ (Controle de Qualidade) da empresa.

11. O **Atestado de Cumprimento dos Requisitos Sanitários do País Importador**, deve possuir, obrigatoriamente, o número da DCPOA ou o nº do processo DCPOA, relacionado a este documento, como forma de respaldar a origem e a rastreabilidade da matéria-prima/produto de origem animal a ser utilizado na exportação.

12. A DCPOA que acompanha o trânsito da carga deve possuir o documento **Atestado de Cumprimento dos Requisitos Sanitários do País Importador**, anexado, ambos impressos para conferência do AFFA que responde pelo estabelecimento de Alimentação Animal.

13. Quando do uso de matéria-prima ou produto de origem animal importado, deve-se incluir a DAT (Declaração Agropecuária de Trânsito Internacional) que trará a informação do CSI do país exportador. Ressaltamos que a empresa deve garantir que no CSI do país exportador consta o atendimento à legislação brasileira e à legislação do país ao qual será destinado o produto final, caso o produto importado seja utilizado na composição de produto destinado à alimentação animal destinado à exportação.

14. Caso o produto de origem animal que comporá o produto final a ser exportado tenha origem em estabelecimento fabricante de produtos destinados à alimentação animal, tais como empresas de aditivos palatilizantes, hemoderivados, entre outras, este deverá ser encaminhado ao

estabelecimento exportador acompanhado da DCPOA do estabelecimento de origem. Mantendo, desta forma, a rastreabilidade: SIF – trânsito – transformação – utilização em composição – exportação AA.

15. Informamos que os AFFAs que não possuem acesso ao Sistema DCPOA para conferência *on-line* das informações de todos os SIF do país, devem encaminhar e-mail para o endereço eletrônico atendimento.sistemas@agricultura.gov.br, solicitando acesso ao Sistema DCPOA, informando os seguintes dados: nome completo, login, CPF e SIAPE, **informando que necessitam de visualização e acesso a todos os SIF do país para conferência das DCPOAs emitidas**, bem como "download" dos documentos de respaldo.

16. Para melhor entendimento do fluxo documental para emissão da DCPOA, solicitamos que acessem os fluxogramas apresentados na página: <http://www.agricultura.gov.br/assuntos/inspecao/produtos-animais/empresario/empresas>, onde encontram-se descritas instruções sobre os diversos assuntos sob responsabilidade desta DHC/CGI, sendo sugerida a leitura e conhecimento dos mesmos.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE CAMPOS DA SILVA, Coordenador(a) Geral de Inspeção**, em 17/06/2019, às 17:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7611103** e o código CRC **240C228A**.

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Anexo Ala A, 4º Andar, Sala 428, - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, Telefone: (61) 3218-2171 e Fax: @fax_unidade@